

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

YASMIN DE ALMEIDA NUNES

**A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILOSÓFICA DA JUSTIÇA EM BATMAN:
UMA ANÁLISE DA TENSÃO ENTRE A VINGANÇA PRIVADA
E O MONOPÓLIO ESTATAL DO PODER PUNITIVO**

São Borja - RS

2026

YASMIN DE ALMEIDA NUNES

**A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILOSÓFICA DA JUSTIÇA EM BATMAN:
UMA ANÁLISE DA TENSÃO ENTRE A VINGANÇA PRIVADA
E O MONOPÓLIO ESTATAL DO PODER PUNITIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja/RS, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Aline Michele Pedron Leves

São Borja - RS

2026

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

N972c Nunes, Yasmin de Almeida

A construção jurídico-filosófica da justiça em Batman: uma
análise da tensão entre a vingança privada e o monopólio
estatal do poder punitivo / Yasmin de Almeida Nunes.

33 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, DIREITO, 2026.

"Orientação: Aline Michele Pedron Leves".

1. Batman. 2. Estado Democrático de Direito. 3. Imaginário
Social. 4. Justiça Privada e Vingança. 5. Poder Punitivo. I.
Título.

YASMIN DE ALMEIDA NUNES

**A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-FILOSÓFICA DA JUSTIÇA EM BATMAN:
UMA ANÁLISE DA TENSÃO ENTRE A VINGANÇA PRIVADA
E O MONOPÓLIO ESTATAL DO PODER PUNITIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São
Borja/RS, como requisito parcial para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 29 de junho de 2026.

Banca examinadora:



Documento assinado digitalmente
ALINE MICHELE PEDRON LEVES
Data: 29/06/2026 21:03:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Aline Michele Pedron Leves
Orientadora
(UNIPAMPA)



Documento assinado digitalmente
LARISSA NUNES CAVALHEIRO
Data: 07/07/2026 08:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Larissa Nunes Cavaleiro
Avaliadora
(UNIPAMPA)



Documento assinado digitalmente
WALESKA MENDES CARDOSO
Data: 02/07/2026 00:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Waleska Mendes Cardoso
Avaliadora
(UNIPAMPA)

*Dedico este trabalho ao meu filho, Lion, meu
super-herói favorito.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por sua presença constante em minha vida. Minha fé sempre foi um dos pilares da minha caminhada, guiando minhas escolhas, fortalecendo meu caráter e me sustentando nos momentos mais difíceis. Sou profundamente grata por todas as bênçãos, oportunidades e privilégios que recebi ao longo da vida, pois reconheço que nada disso seria possível sem sua graça e proteção.

Ao meu filho, Lion, razão do meu viver e minha maior motivação. Seu olhar curioso, amoroso e cheio de vida foi minha força diária durante toda esta trajetória. Você me ensinou o verdadeiro significado da coragem, da persistência e do amor incondicional. Tudo o que faço é pensando em lhe proporcionar um futuro melhor, e nenhuma conquista tem sentido sem poder compartilhá-la com você. Nada no mundo se compara à imensidão do amor que sinto por você.

Aos meus pais, Luciana e Rogério, por todo amor, apoio e dedicação ao longo da minha vida. Em especial à minha mãe, que sempre acreditou em mim e esteve ao meu lado em todos os momentos, oferecendo suporte, incentivo e os ensinamentos que moldaram quem sou hoje. Ao meu pai, por todo carinho, amor e afeto que sempre me proporcionou, contribuindo para a construção da minha confiança e da certeza de que sou amada. Vocês dois, cada um à sua maneira, foram fundamentais para minha formação e para a realização desta conquista.

À minha irmã Ana Claudia, minha parceira de vida, por sua torcida sincera, seu coração generoso e por ser luz por onde passa. À minha avó, Ana Maria, a mulher mais forte que conheço, por todo amor, dedicação e por sempre colocar a família em primeiro lugar. Seu apoio foi essencial para que eu pudesse concluir esta graduação, e jamais esquecerei tudo o que fez por mim e pelo Lion durante essa caminhada.

Aos meus amigos Camila e Guilherme, que foram meu alívio e porto seguro durante grande parte da minha vida e de toda a graduação, e à minha amiga e colega Bianca, por toda ajuda, parceria e generosidade ao longo dessa caminhada. Obrigada pelas conversas, conselhos, apoio e amizade que tornaram essa trajetória mais leve.

À minha orientadora, Profa. Dra. Aline Leves, pela dedicação, confiança depositada em meu trabalho e pelas valiosas contribuições para esta pesquisa. Por fim, agradeço à Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus São Borja/RS, e ao Curso de Direito, pela oportunidade de crescimento acadêmico e pessoal. A todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização deste sonho, minha mais sincera gratidão.

“Quem deve enfrentar monstros deve permanecer atento para não se tornar também um monstro. Se olhares demasiado tempo dentro de um abismo, o abismo acabará por olhar dentro de ti”.

Friedrich Nietzsche

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso explora o tema da construção jurídico-filosófica da justiça em filmes de super-heróis, delimitando-se ao estudo da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo ocidental a partir da representação do personagem Batman, refletindo as tensões existentes entre legalidade, moral individual e poder punitivo no âmbito do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o problema de pesquisa sintetiza-se no seguinte questionamento: de que maneira a representação do Batman pode contribuir para a naturalização simbólica da justiça privada e para a relativização das garantias jurídicas estatais que limitam o poder de punir? Parte-se da hipótese de que a atuação do herói, ao exercer funções tipicamente estatais à margem da legalidade, ultrapassa os limites da ficção e reflete percepções sociais relacionadas à ineficiência das instituições públicas e à valorização de respostas imediatas à criminalidade. Metodologicamente, este estudo de tipo exploratório possui natureza básica e emprega uma abordagem qualitativa, sendo desenvolvido por meio do método científico dialético e da técnica procedimental de pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em referenciais teóricos do direito, da filosofia e da criminologia crítica, aliada aos métodos de procedimento tipológico e comparativo. De modo geral, objetiva-se examinar como a representação do personagem Batman configura uma expressão simbólica da justiça privada, bem como investigar as implicações jurídicas e filosóficas dessa representação à luz dos fundamentos e princípios do Estado Democrático de Direito. Quanto aos objetivos específicos, analisam-se os fundamentos jurídico-filosóficos do monopólio estatal do poder punitivo e os limites impostos ao exercício da punição no Estado de Direito. Em seguida, examina-se a atuação do Batman sob as perspectivas da justiça, da vingança e da moral individual, evidenciando sua função simbólica diante da crise de legitimidade das instituições estatais. Por fim, investigam-se os impactos da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo, especialmente no que se refere à naturalização de práticas punitivas extralegais e ao enfraquecimento das garantias fundamentais. A pesquisa justifica-se pela relevância do personagem Batman como ícone da cultura cinematográfica contemporânea e por sua capacidade de produzir reflexões críticas, sob uma perspectiva jurídico-filosófica, acerca de questões relacionadas aos fundamentos, aos limites e à legitimidade da justiça na sociedade atual. À vista disso, pode-se concluir, em síntese, que a valorização simbólica de formas privadas de punição contribui para a relativização da legalidade e para o fortalecimento de uma cultura punitiva orientada pela eficácia imediata em detrimento dos princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito, favorecendo a naturalização de práticas de exceção e enfraquecendo as garantias jurídicas destinadas à proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-Chave: Batman; Estado Democrático de Direito; Imaginário Social; Justiça Privada; Poder Punitivo; Vingança.

ABSTRACT

This undergraduate thesis explores the theme of the legal-philosophical construction of justice in superhero films, being limited to the study of the legitimation of private justice in the contemporary western social imaginary through the representation of the character Batman, reflecting the existing tensions between legality, individual morality, and punitive power within the scope of the Democratic Rule of Law. In this sense, the research problem can be summarized in the following question: in what way can the representation of Batman contribute to the symbolic naturalization of private justice and to the relativization of the state legal guarantees that limit the power to punish? The hypothesis is that the hero's actions, by performing functions that are typically state functions outside the bounds of legality, go beyond the limits of fiction and reflect social perceptions related to the inefficiency of public institutions and the valorization of immediate responses to crime. Methodologically, this exploratory study has a basic nature and employs a qualitative approach, being developed through the dialectical scientific method and the bibliographic research procedural technique, based on theoretical references from law, philosophy, and critical criminology, combined with the typological and comparative methods of procedure. In general, the objective is to examine how the representation of the character Batman constitutes a symbolic expression of private justice, as well as to investigate the legal and philosophical implications of this representation in light of the foundations and principles of the Democratic Rule of Law. Regarding the specific objectives, the study analyzes the legal-philosophical foundations of the state's monopoly over punitive power and the limits imposed on the exercise of punishment in the Rule of Law. Subsequently, Batman's actions are examined from the perspectives of justice, revenge, and individual morality, highlighting his symbolic role in the face of the crisis of legitimacy of state institutions. Finally, the impacts of the legitimation of private justice in the contemporary social imaginary are investigated, especially with regard to the naturalization of extralegal punitive practices and the weakening of fundamental guarantees. The research is justified by the relevance of the character Batman as an icon of contemporary cinematic culture and by his ability to produce critical reflections, from a legal-philosophical perspective, on issues related to the foundations, limits, and legitimacy of justice in contemporary society. In view of this, it can be concluded, in summary, that the symbolic valorization of private forms of punishment contributes to the relativization of legality and to the strengthening of a punitive culture guided by immediate effectiveness to the detriment of the principles that structure the Democratic Rule of Law, favoring the naturalization of exceptional practices and weakening the legal guarantees intended to protect fundamental rights.

Keywords: Batman; Democratic Rule of Law; Social Imaginary; Private Justice; Punitive Power; Revenge.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 OS FUNDAMENTOS JURÍDICO-FILOSÓFICOS DO MONOPÓLIO ESTATAL DO PODER DE PUNIÇÃO.....	12
2.1 A origem do poder punitivo e sua legitimação no Estado Moderno.....	13
2.2 A racionalização e os limites do poder punitivo no Estado de Direito.....	15
2.3 A crise da legitimidade do poder punitivo e o retorno simbólico da vingança.....	16
3 A ATUAÇÃO À MARGEM DA LEGALIDADE EM BATMAN E OS CONCEITOS DE JUSTIÇA, VINGANÇA E PUNIÇÃO.....	18
3.1 Batman como vigilante e a ruptura com o monopólio estatal da punição.....	19
3.2 Justiça, vingança e moral individual: os fundamentos da ação do Batman.....	21
3.3 A legitimação simbólica da justiça privada e a atuação do personagem Batman.....	23
4 OS IMPACTOS DA LEGITIMAÇÃO DA JUSTIÇA PRIVADA (VINGANÇA) NO IMAGINÁRIO SOCIAL CONTEMPORÂNEO.....	24
4.1 A construção do imaginário social sobre justiça e punição na contemporaneidade.....	24
4.2 Manifestações contemporâneas da justiça privada e a cultura da punição imediata....	26
4.3 Os efeitos da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo.....	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A reflexão sobre a justiça ocupa posição central na história do pensamento jurídico e filosófico, sendo uma das principais preocupações das sociedades humanas ao longo do tempo. Na contemporaneidade, entretanto, essa discussão ultrapassa os limites estritamente jurídicos e passa a se manifestar também no campo cultural e simbólico, especialmente por meio das narrativas da cultura de massa. Entre essas representações, os filmes de super-heróis assumem papel relevante ao traduzirem, em linguagem acessível, dilemas éticos, sociais e políticos presentes no cotidiano das sociedades modernas ocidentais. Nesse contexto, o personagem Batman destaca-se como uma figura singular, cuja atuação revela tensões profundas entre a busca por justiça e os limites impostos pela legalidade.

A pesquisa desenvolvida neste trabalho tem como tema a construção jurídico-filosófica da justiça nas narrativas cinematográficas de super-heróis, com enfoque específico na figura do Batman. O estudo delimita-se à análise das produções cinematográficas do século XXI, período em que o personagem passou a ser representado sob uma perspectiva mais realista e crítica, especialmente nas obras dirigidas por Christopher Nolan entre os anos de 2005 e 2012 e no filme *The Batman*, de 2022, dirigido por Matt Reeves. Nessas produções, o herói é retratado em um cenário social marcado pela descrença nas instituições estatais e pela crescente demanda por respostas rápidas à criminalidade, circunstâncias que permitem interpretar o personagem como uma metáfora das tensões contemporâneas entre legalidade e eficiência punitiva.

Tendo em vista essa temática, o problema de pesquisa que orienta o presente trabalho consiste em indagar de que modo a representação do Batman, como agente de justiça privada, dialoga com os princípios do Estado Democrático de Direito e com o monopólio estatal da punição. A partir dessa problemática, parte-se da hipótese de que a figura do herói evidencia a fragilidade da confiança social nas instituições responsáveis pela aplicação da justiça, refletindo um imaginário coletivo que valoriza a punição imediata e eficaz, ainda que esta seja factibilizada à margem da legalidade. Nesse sentido, a popularidade do personagem Batman pode ser interpretada como expressão simbólica de uma inversão paradigmática, na qual a moral individual passa a disputar um mesmo espaço com o ordenamento jurídico-positivo na esfera da definição daquilo que se entende por justiça.

De modo geral, objetiva-se examinar de que forma a representação do Batman configura uma expressão simbólica da justiça privada, bem como analisar as implicações jurídicas e filosóficas dessa representação à luz dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Para alcançar esse propósito, foram estabelecidos três objetivos específicos: i. explorar os

fundamentos jurídicos que sustentam o monopólio estatal da punição; ii. analisar a atuação do Batman como vigilante que opera à margem da legalidade; e, iii. refletir sobre os impactos culturais da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo.

Diante de tais objetivos elencados, estruturou-se o desenvolvimento do trabalho em três seções. A primeira explora os fundamentos jurídico-filosóficos do monopólio estatal do poder punitivo no Estado Democrático de Direito, abordando as bases teóricas que justificam a concentração da punição pelo Estado. A segunda seção volta-se à análise da atuação do Batman à margem da legalidade, discutindo a relação entre justiça, vingança e punição nas narrativas cinematográficas do personagem. Por sua vez, a terceira e última seção dedica-se à reflexão sobre os impactos culturais da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo, investigando como a cultura de massa pode influenciar a percepção coletiva acerca da justiça e da legitimidade da estrutura punitiva estatal.

No que se refere aos aspectos metodológicos, a pesquisa emprega o método científico de abordagem dialético, o qual possibilita a compreensão da realidade por meio da análise das contradições e das tensões inerentes aos fenômenos sociais e jurídicos. Nessa perspectiva, a investigação desenvolve-se a partir do exame da relação conflituosa entre a justiça privada e o monopólio estatal do poder punitivo, organizando-se, para fins analíticos, em um movimento argumentativo estruturado em três momentos: tese, antítese e síntese. A tese consiste na análise dos fundamentos jurídico-filosóficos que legitimam a concentração do poder de punir nas mãos do Estado. A antítese é representada pela atuação do personagem Batman como expressão simbólica da justiça privada, evidenciando as contradições que sua conduta estabelece em relação aos princípios do Estado Democrático de Direito. Por fim, a síntese decorre da análise crítica dessas tensões, permitindo investigar suas implicações para o imaginário social contemporâneo, especialmente no que se refere à naturalização da justiça privada e à relativização das garantias jurídicas que limitam o exercício do poder punitivo estatal.

Quanto ao tipo da pesquisa, este estudo de natureza básica e de abordagem qualitativa caracteriza-se como exploratório. Isso porque o objetivo da exploração teórica não consiste em produzir dados estatísticos, mas em compreender, de forma interpretativa e fundamentada, os significados jurídicos, filosóficos e culturais presentes na representação do personagem Batman. Ademais, o objeto de análise concentra-se nas representações contemporâneas do personagem, especialmente em sua construção no âmbito audiovisual, nas quais se evidenciam, de forma mais acentuada, as tensões existentes entre a justiça privada e a legalidade institucional. Tais representações, marcadas por uma abordagem mais realista e crítica,

permitem uma reflexão crítica das relações entre moral individual, poder punitivo e os limites do Estado Democrático de Direito.

Como técnica procedimental de pesquisa, emprega-se a bibliográfica mediante a análise de obras jurídicas, filosóficas e sociológicas que discutem temas como justiça, punição e legitimidade do poder estatal. Além disso, utilizam-se os procedimentos metodológicos tipológico e comparativo, que possibilitam identificar e relacionar os elementos simbólicos presentes nas narrativas de cinema com conceitos fundamentais do pensamento jurídico e filosófico. Paralelamente, será também realizada uma interpretação das produções cinematográficas selecionadas, buscando estabelecer um diálogo crítico-reflexivo entre a representação ficcional do herói Batman e os fundamentos teóricos do direito penal, da filosofia da justiça a partir de uma análise cultural ocidental contemporânea.

A relevância deste estudo justifica-se por diferentes razões. Em primeiro lugar, destaca-se a importância cultural do personagem Batman, cuja presença consolidou-se ao longo de décadas como um dos maiores símbolos da cultura popular contemporânea do Ocidente. O herói tornou-se um elemento significativo na construção do imaginário social acerca da justiça e da punição. Em segundo lugar, a investigação possui relevância acadêmica ao propor um diálogo interdisciplinar entre o Direito, a Filosofia e estudos culturais, permitindo analisar como narrativas ficcionais podem refletir e problematizar dilemas concretos do sistema jurídico. Por fim, a pesquisa apresenta relevância social ao estimular uma reflexão crítica sobre a legitimidade da justiça privada e sobre o papel do Estado como responsável pela garantia da ordem jurídica democrática e da proteção dos direitos fundamentais.

2 OS FUNDAMENTOS JURÍDICO-FILOSÓFICOS DO MONOPÓLIO ESTATAL DO PODER DE PUNIÇÃO

A compreensão da atuação do personagem Batman como agente de justiça privada exige, inicialmente, a análise dos fundamentos jurídico-filosóficos que sustentam o monopólio estatal do poder de punir. Ao longo da história, a concentração da força punitiva nas mãos do Estado foi autoconcebida como uma forma de superar a lógica da justiça privada (vingança) e assegurar a ordem social por meio de regras previamente estabelecidas. Nesse sentido, o poder punitivo estatal não se apresenta como um dado natural, mas como resultado de um processo histórico e teórico que buscou legitimar a intervenção estatal na resolução de conflitos.

Dessa forma, a presente seção tem como objetivo examinar a origem, a racionalização e os limites do poder de punir no âmbito do Estado Democrático de Direito. Para tanto, serão

abordadas as contribuições de diferentes correntes do pensamento jurídico e filosófico, com destaque para a teoria contratualista de Thomas Hobbes (2019), a formação do direito penal moderno e as críticas contemporâneas ao sistema punitivo. A partir desse percurso teórico, pretende-se compreender como a legitimação do poder estatal de punir se estrutura e em que medida essa legitimação pode ser questionada diante das transformações sociais e das crises de confiança nas instituições ocidentais.

2.1 A origem do poder punitivo e sua legitimação no Estado Moderno

A compreensão do monopólio estatal do poder de punir exige, inicialmente, a análise de sua origem histórica e filosófica. Sob a perspectiva de Thomas Hobbes (2019), antes da consolidação do Estado moderno, a resposta aos conflitos sociais era marcada pela lógica da vingança, ou justiça privada, na qual os próprios indivíduos ou grupos exerciam diretamente o direito de punir. Nesse contexto, inexistia uma autoridade central capaz de garantir a ordem e a segurança coletiva, o que resultava em um cenário de instabilidade e violência generalizada.

A filosofia política hobbesiana fornece uma das mais relevantes interpretações acerca dessa realidade. Ao descrever o estado de natureza, o autor sustenta que, na ausência de um poder comum que mantenha os indivíduos sob controle, prevalece uma condição de conflito permanente, ou seja, de guerra de todos contra todos já que o homem é o lobo do próprio homem. Nas palavras de Hobbes (2019, p. 46):

Durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. [...] Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; consequentemente não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.

A partir desta passagem, Hobbes (2019) procura demonstrar que, sem a existência de uma autoridade superior, o Estado (ou o “Leviatã” hobbesiano), a convivência social tende ao colapso, sendo marcada pela insegurança e pela violência generalizada. Diante desse quadro, a vingança individual (justiça privada) não apenas se mostra insuficiente para a manutenção da ordem, como também contribui para a perpetuação de ciclos contínuos de conflito, uma vez que cada indivíduo atua segundo sua própria concepção de justiça.

Frente a essa realidade, emerge a necessidade de instituir um poder comum capaz de assegurar a paz social. É nessa conjuntura que se consolida a ideia do contrato social, por meio do qual os indivíduos renunciam ao exercício direto da força e transferem ao Estado a responsabilidade pela manutenção da ordem e pela aplicação das sanções. A partir dessa transferência, o poder de punir deixa de ser um direito individual e passa a constituir uma prerrogativa estatal, fundamentando-se na legitimidade conferida pela coletividade. Desse modo, o monopólio estatal da punição aparece como mecanismo de superação da vingança (justiça privada) e de racionalização do uso da força (Hobbes, 2019).

Essa transformação é aprofundada no pensamento de Cesare Beccaria, um dos principais expoentes do direito penal moderno. Ao criticar os excessos e arbitrariedades do sistema punitivo pré-moderno, o autor afirma que “só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social” (Beccaria, 2015, p. 10). Tal posicionamento reforça a ideia de que a aplicação da pena não pode estar sujeita à vontade individual ou a critérios subjetivos, devendo ser previamente estabelecida por meio de normas gerais e abstratas. Com isso, a punição deixa de ser expressão de vingança e passa a integrar um sistema jurídico estruturado, orientado pela legalidade e pela racionalidade.

A consolidação do monopólio estatal do poder de punir, portanto, representa uma mudança paradigmática na forma como a sociedade lida com o crime e a punição. Ao retirar do indivíduo a possibilidade de exercer diretamente a vingança, o Estado assume a função de garantir a ordem social por meio de um sistema normativo que busca limitar a arbitrariedade e promover a previsibilidade das sanções. Entretanto, essa concentração de poder também impõe a necessidade de estabelecer mecanismos de controle, a fim de evitar abusos e assegurar que a punição se mantenha vinculada aos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito (Beccaria, 2015).

Desse modo, a transição da vingança individual (justiça privada) para a justiça institucional evidencia não apenas a evolução histórica do direito penal, mas também a centralidade do Estado como agente legitimador do poder punitivo. Essa construção teórica revela que o monopólio estatal da punição não é um dado natural, mas resultado de um processo histórico e filosófico que buscou substituir a violência individual pela racionalidade jurídica. Todavia, como se verá nos tópicos seguintes, essa legitimação não se mostra absoluta, sendo constantemente tensionada pelos limites do próprio Estado e pelas crises de confiança nas instituições responsáveis pela aplicação da justiça.

2.2 A racionalização e os limites do poder punitivo no Estado de Direito

A consolidação do monopólio estatal do poder de punir não representa, por si só, a garantia de um sistema justo e legítimo. Ao contrário, a concentração da força nas mãos do Estado impõe a necessidade de estabelecer limites jurídicos claros, capazes de evitar arbitrariedades e assegurar que a punição seja exercida de forma racional e proporcional. Nesse contexto, o surgimento do direito penal moderno está diretamente relacionado à tentativa de submeter o poder punitivo a regras previamente estabelecidas, afastando-o da lógica da vingança e aproximando-o de um modelo pautado pela legalidade.

No âmbito desse processo de racionalização, destaca-se o pensamento de Cesare Beccaria (2015), cuja obra inaugura uma crítica contundente às práticas punitivas arbitrárias que caracterizavam o sistema penal anterior. Para o autor, a legitimidade da pena está diretamente vinculada à sua previsão legal e à sua necessidade social, de modo que o exercício do poder de punir deve estar estritamente subordinado à lei. Nesse sentido,

[...] as leis foram as condições que reuniram os homens, a princípio independentes e isolados sobre a superfície da terra. Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo. (Beccaria, 2015, p. 9).

A partir dessa perspectiva, torna-se evidente que o poder punitivo não é ilimitado, mas derivado de uma concessão coletiva que impõe ao Estado o dever de exercê-lo de forma restrita, racional e devidamente justificada. A pena, desse modo, não deve ser compreendida como instrumento de vingança ou expressão de sentimentos particulares de retaliação, mas como mecanismo de proteção social orientado pela preservação da ordem jurídica e pela garantia dos direitos fundamentais. Sua legitimidade decorre da estrita observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da necessidade, de modo que somente pode ser aplicada quando indispensável à tutela dos bens jurídicos e dentro dos limites previamente estabelecidos pelo ordenamento jurídico (Beccaria, 2015). Assim, ao afastar arbitrariedades e excessos punitivos, o Estado reafirma seu compromisso com a racionalização do poder de punir, assegurando que a sanção penal não se converta em instrumento de opressão.

A construção de um sistema penal racional também implica o reconhecimento de princípios fundamentais, como o da legalidade, da proporcionalidade e da necessidade da pena¹. Esses princípios operam como garantias contra o abuso do poder estatal, assegurando que a intervenção penal não ultrapasse os limites do que é juridicamente admissível. Nesse contexto, a teoria do garantismo penal, desenvolvida por Luigi Ferrajoli (2002), propõe que o direito penal deve ser estruturado a partir de um conjunto rigoroso de garantias destinadas a limitar o poder punitivo do Estado. Para o autor, a legitimidade da pena está condicionada ao respeito a tais garantias, que funcionam como mecanismos de contenção da violência estatal e de proteção dos direitos fundamentais, evitando que a punição se converta em instrumento de arbitrariedade.

A partir dessa concepção, evidencia-se que o poder punitivo estatal, embora necessário à manutenção da ordem social, deve ser permanentemente controlado e limitado por normas jurídicas e princípios constitucionais. O garantismo penal não busca eliminar a punição, mas impedir que ela se transforme em instrumento de opressão, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais (Ferrajoli, 2002). Assim, a racionalização do poder punitivo no Estado de Direito representa um esforço contínuo de equilibrar a necessidade de repressão ao crime com a preservação das liberdades individuais. Ao estabelecer limites ao exercício da punição, o direito penal moderno afasta-se da lógica arbitrária da vingança e se aproxima de um modelo orientado pela legalidade e pela justiça (Ferrajoli, 2002).

Entretanto, como se observará no próximo tópico, a existência desses limites normativos e garantias institucionais não impede que o sistema penal enfrente recorrentes crises de legitimidade, especialmente quando a atuação estatal é percebida como ineficiente, morosa ou seletiva na prevenção e repressão da criminalidade. Nessas circunstâncias, a confiança social nas instituições responsáveis pela administração da justiça tende a se fragilizar, fomentando sentimentos de insegurança, impunidade e descrédito em relação à capacidade do Estado de cumprir adequadamente sua função de proteção dos direitos e da ordem pública.

2.3 A crise da legitimidade do poder punitivo e o retorno simbólico da vingança

Apesar dos esforços teóricos e jurídicos voltados à racionalização e limitação do poder punitivo, o sistema penal contemporâneo enfrenta uma crescente crise de legitimidade. Essa

¹ No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da legalidade encontra fundamento no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º do Código Penal. A necessidade e a proporcionalidade da pena decorrem do Estado Democrático de Direito e orientam a aplicação do direito penal, encontrando respaldo, entre outros dispositivos, no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, que trata da individualização da pena.

crise decorre, em grande medida, da percepção social de que o Estado não consegue cumprir de forma eficaz sua função de garantir segurança e justiça. Como consequência, intensifica-se o sentimento de descrença nas instituições, ganham força discursos que questionam a efetividade das garantias jurídicas e abre-se espaço para a revalorização de práticas punitivas extralegais que se aproximam da lógica da vingança ou justiça privada (Zaffaroni, 2001).

Sob essa perspectiva, a análise do poder punitivo não pode se limitar à sua dimensão normativa, sendo necessário compreendê-lo também como um instrumento de controle social. Nesse sentido, Michel Foucault (2014) demonstra que o sistema penal moderno não se restringe à aplicação de sanções, mas atua na produção de comportamentos e na disciplina dos indivíduos. Em sua obra *“Vigiar e Punir”*, o Foucault (2014, p. 195) evidencia que a punição se transforma ao longo do tempo, assumindo formas mais sutis e difusas de controle, conforme exposto no seguinte trecho:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente.

A partir dessa concepção, percebe-se que o poder punitivo não atua apenas como resposta ao crime, mas também como mecanismo de organização e controle da vida social, ultrapassando a dimensão meramente repressiva da pena (Foucault, 2014). Entretanto, essa ampliação de suas funções não impede que o sistema penal seja percebido como ineficaz ou injusto, especialmente quando suas práticas revelam seletividade e desigualdade na aplicação das sanções. A partir dessa leitura, a crítica criminológica contemporânea, especialmente na obra de Eugenio Raúl Zaffaroni (2001), destaca que o sistema penal opera de forma desigual, atingindo predominantemente determinados grupos sociais e reforçando estruturas de exclusão.

Para Zaffaroni (2001), o poder punitivo apresenta uma profunda crise de legitimidade, na medida em que sua atuação não corresponde aos ideais de justiça e igualdade que fundamentam o Estado de Direito. O autor evidencia que o sistema penal não consegue cumprir plenamente suas funções declaradas, sendo frequentemente utilizado como instrumento de controle seletivo. Dessa forma, a punição deixa de ser percebida como expressão legítima da justiça e passa a ser questionada em sua própria finalidade, contribuindo para o enfraquecimento da confiança social nas instituições.

Esse cenário de descrença institucional favorece o surgimento de discursos que relativizam os limites jurídicos do poder punitivo e legitimam práticas extralegais de punição.

Quando o Estado é percebido como incapaz de garantir segurança e justiça, cresce a aceitação social de soluções imediatistas, ainda que estas se afastem dos princípios do Estado Democrático de Direito (Zaffaroni, 2001). Nesse contexto, a vingança, anteriormente superada pela racionalização jurídica estatal, ressurgiu de forma simbólica, sendo frequentemente reinterpretada como justiça social.

Assim, a crise de legitimidade do sistema penal contemporâneo não apenas revela as fragilidades do modelo estatal de punição, como também evidencia a persistência de uma demanda social por respostas rápidas e eficazes ao crime (Ferrajoli, 2002; Zaffaroni, 2001). Essa tensão entre legalidade e eficiência punitiva cria um ambiente propício para a valorização de figuras que atuam às margens das leis do Estado, mas que são percebidas como moralmente justificadas em suas ações.

É nesse cenário que se insere a figura do Batman, cuja atuação como vigilante representa, de forma simbólica, o retorno da justiça privada em um contexto de descrença nas instituições estatais. Ao agir fora dos limites legais, mas em nome de um ideal de justiça, o personagem encarna as contradições do sistema punitivo contemporâneo, tornando-se um importante objeto de análise para a compreensão das tensões entre legalidade, moralidade e poder de punir, tema que será aprofundado na próxima seção.

3 A ATUAÇÃO À MARGEM DA LEGALIDADE EM BATMAN E OS CONCEITOS DE JUSTIÇA, VINGANÇA E PUNIÇÃO

A análise dos fundamentos jurídico-filosóficos do monopólio estatal do poder punitivo, desenvolvida na seção anterior, evidencia que a legitimidade da punição no Estado Democrático de Direito está diretamente vinculada à sua institucionalização e à observância de limites normativos. Contudo, a realidade contemporânea demonstra que, em determinados contextos marcados pela ineficiência estatal, pela corrupção e pela descrença nas instituições públicas, essa estrutura não se mostra suficiente para atender às demandas sociais ocidentais que clamam por justiça e segurança. É nesse cenário de tensão entre a racionalidade jurídica e a busca por respostas imediatas à criminalidade que se insere a figura do Batman, cuja atuação à margem da legalidade revela a emergência de formas privadas de punição em busca de justiça que desafiam o monopólio estatal.

À vista disso, o Batman configura-se como uma expressão simbólica do conflito entre justiça e legalidade, evidenciando os limites entre a aplicação legítima da punição e a sua distorção em práticas orientadas pela moral individual. Ao assumir funções típicas do Estado

(como investigar, exercer coerção direta sobre suspeitos e promover sua captura) sem a observância das garantias jurídicas, o personagem suscita importantes reflexões acerca da legitimidade de sua atuação e das implicações éticas e jurídicas decorrentes da aceitação social de práticas extralegais. Assim, esta seção tem como objetivo analisar a atuação do herói sob a perspectiva dos conceitos de justiça, vingança e punição, examinando as tensões que sua figura revela no âmbito do Estado Democrático de Direito.

3.1 Batman como vigilante e a ruptura com o monopólio estatal da punição

A figura do Batman insere-se no contexto das narrativas contemporâneas como uma representação paradigmática do vigilante que atua à margem das estruturas institucionais do Estado. Diferentemente dos agentes estatais legitimados pelo ordenamento jurídico, o personagem não possui qualquer vínculo formal com as instituições responsáveis pela aplicação da justiça, exercendo, por iniciativa própria, funções que, no âmbito do Estado Democrático de Direito, são atribuídas exclusivamente ao poder público. Sua atuação configura uma ruptura simbólica com o monopólio estatal da punição, na medida em que desloca para o indivíduo a prerrogativa de investigar, exercer coerção direta e promover a captura de suspeitos, à margem das garantias jurídicas (Batman Begins, 2005; The Dark Knight, 2008; The Dark Knight Rises, 2012; The Batman, 2022).

No universo ficcional em que está inserido, a cidade de Gotham é frequentemente retratada como um espaço marcado pela corrupção sistêmica, pela ineficiência das instituições e pela incapacidade do Estado de garantir segurança à população (Batman Begins, 2005; The Dark Knight, 2008; The Dark Knight Rises, 2012; The Batman, 2022). Esse cenário contribui para a construção de um ambiente no qual a atuação de um agente extralegal não apenas se torna possível, mas passa a ser socialmente tolerada e, em muitos casos, legitimada. Conforme observa Bruno Leonardo Ramos Andreotti (2019), a narrativa do personagem evidencia um contexto de esvaziamento da autoridade estatal, no qual o herói assume funções que, em uma ordem jurídica consolidada, caberiam exclusivamente ao Estado. Sob essa lógica, o surgimento do vigilante pode ser interpretado como um sintoma da falência institucional, no qual a figura do herói assume o papel de substituto simbólico do poder público (Andreotti, 2019).

Sob essa perspectiva, a atuação do Batman também pode ser interpretada à luz da noção de estado de exceção, na qual a suspensão prática da legalidade se apresenta como meio para a restauração da ordem. Conforme observa Giorgio Agamben (2004), o estado de exceção caracteriza-se pela criação de uma zona de indistinção entre o jurídico e o político, na qual a

norma é afastada em nome de uma suposta necessidade, permitindo o exercício do poder fora dos limites do direito. Nesse sentido, a atuação do vigilante revela a constituição de um espaço no qual a legalidade é relativizada, sendo substituída por decisões individuais que se legitimam pela finalidade de combater a criminalidade.

A atuação do Batman, contudo, não se limita a preencher lacunas deixadas pela ineficiência estatal, mas também redefine os contornos da própria noção de justiça. Ao operar fora dos limites legais, o personagem rompe com os princípios que fundamentam o sistema jurídico, especialmente no que se refere à legalidade, ao devido processo e à imparcialidade. Desse modo, como destaca João Paulo Xavier (2023, p. 74), “a presença do Batman como vigilante desafia as noções tradicionais de poder e justiça. Sua existência questiona o monopólio do Estado sobre o uso da força e a aplicação da lei, colocando-o em uma posição ambígua de poder fora das instituições oficiais”.

Essa perspectiva evidencia que o personagem ocupa um espaço intermediário entre a legalidade e a transgressão, contribuindo para a construção de um imaginário social no qual a justiça privada passa a ser percebida como alternativa diante da ineficácia estatal. Essa ambiguidade é reforçada pelo fato de que, embora atue à margem da lei, o Batman não é retratado como um criminoso comum, mas como um agente moralmente comprometido com a proteção da coletividade (Batman Begins, 2005; The Dark Knight, 2008; The Dark Knight Rises, 2012; The Batman, 2022). Tal representação contribui para a legitimação simbólica de sua atuação, uma vez que desloca o foco da legalidade para a finalidade de suas ações. Trata-se, portanto, do mito do herói que subverte o poder na cultura da sociedade ocidental contemporânea (Xavier, 2023).

À vista disso, a violação das normas jurídicas é frequentemente relativizada em razão do resultado alcançado, especialmente quando este se traduz na contenção da criminalidade e numa suposta restauração da ordem social. Esse fenômeno revela, então, uma inversão significativa, na qual a eficácia da punição passa a ser valorizada em detrimento de sua conformidade com o direito, aproximando-se de uma lógica que privilegia a justiça imediata em detrimento das garantias processuais (Xavier, 2023).

Dessa forma, a figura do Batman evidencia as tensões inerentes à relação entre o monopólio estatal da punição e a emergência de formas privadas de justiça. Ao mesmo tempo em que sua atuação expõe as fragilidades das instituições responsáveis pela aplicação da lei, também coloca em risco os fundamentos do Estado Democrático de Direito, ao naturalizar a ideia de que a punição pode ser exercida por indivíduos à margem da legalidade. Nesse sentido, o personagem não apenas representa uma resposta simbólica à crise de legitimidade do poder

punitivo estatal, mas também contribui para a problematização dos limites entre justiça e arbitrariedade, tema que será abordado na análise da distinção entre justiça e vingança a seguir.

3.2 Justiça, vingança e moral individual: os fundamentos da ação do Batman

A atuação do Batman não pode ser plenamente compreendida sem a análise dos fundamentos que orientam suas decisões e intervenções. Diferentemente do modelo de justiça institucional, estruturado a partir de normas gerais e abstratas, a conduta do personagem é guiada por uma moral individual profundamente marcada por sua experiência pessoal. O assassinato de seus pais, ocorrido ainda na infância, constitui o elemento central de sua motivação, funcionando como ponto de partida para a construção de uma trajetória voltada ao combate ao crime (Batman Begins, 2005; The Batman, 2022). Nesse sentido, a ação do herói não decorre de um compromisso com a legalidade, mas de um imperativo subjetivo de punição, que aproxima sua atuação da lógica da vingança.

Sob uma perspectiva fenomenológica, a construção da identidade do Batman pode ser compreendida como uma resposta existencial à experiência traumática que marca sua trajetória. De acordo com este entendimento, Ana Carolina Cunha e Miguel Mahfoud (2007) destacam que a atuação do personagem não se reduz a uma simples busca por justiça, mas expressa uma tentativa de atribuir sentido ao sofrimento vivenciado, revelando uma dimensão subjetiva que orienta suas escolhas e ações. Essa leitura permite compreender que sua conduta não está fundamentada em parâmetros universais de justiça, mas em uma vivência pessoal que estrutura sua relação com o crime e a punição.

Essa característica evidencia uma distinção fundamental entre justiça e vingança. No âmbito do Estado Democrático de Direito, a justiça é concebida como um processo racional e imparcial, orientado por princípios que buscam assegurar igualdade e previsibilidade na aplicação das normas. Em contraposição, a vingança está associada a uma resposta emocional e particular, na qual o indivíduo atua a partir de sua própria percepção de dano e de retribuição (Nussbaum, 2013). A teoria da justiça como equidade, desenvolvida pelo filósofo político John Rawls (2000), contribui para essa distinção ao defender que as instituições justas devem ser estruturadas com base em critérios de imparcialidade, afastando interesses individuais e garantindo que as regras sejam aplicadas de forma equânime a todos os membros da sociedade. Sob essa perspectiva, a justiça não pode ser resultado de impulsos pessoais, mas de um arranjo institucional orientado por princípios universais (Rawls, 2000).

Diante dessa compreensão, observa-se que a atuação do Batman se afasta dos parâmetros de uma teoria normativa universalista da justiça, na medida em que suas decisões são fortemente influenciadas por sua experiência pessoal. (Batman Begins, 2005; The Batman, 2022). Embora isso não impeça, em tese, que suas escolhas possam coincidir com valores moralmente universalizáveis, a legitimidade de sua atuação passa a depender de um juízo individual, e não de um procedimento institucional orientado por critérios públicos de imparcialidade. Nesse sentido, a punição assume contornos mais próximos da vingança do que de uma resposta institucionalmente legitimada (Cunha; Mahfoud, 2007; Xavier, 2023).

Em outra dimensão analítica, a reflexão de Martha Nussbaum (2013) acerca da relação entre justiça e emoções permite aprofundar a análise da conduta do personagem. A autora sustenta que a vingança, quando orientada predominantemente por sentimentos como a ira, tende a se afastar de uma concepção de justiça voltada ao bem comum, na medida em que privilegia a retribuição em detrimento da construção de uma ordem social justa. Sob essa perspectiva, ainda que a atuação do Batman seja orientada pelo combate à criminalidade, suas decisões permanecem fortemente influenciadas pela experiência traumática da perda de seus pais, circunstância que tensiona sua legitimidade sob o ponto de vista do Estado Democrático de Direito (Batman Begins, 2005; G1, 2015; The Batman, 2022).

Além disso, a ausência de imparcialidade na atuação do herói evidencia uma ruptura com um dos pilares fundamentais do sistema jurídico. No âmbito do direito, a aplicação da punição deve ser mediada por instituições capazes de garantir o devido processo legal, assegurando que a decisão não seja influenciada por interesses ou emoções particulares. No caso do Batman, contudo, não há qualquer instância de controle sobre sua atuação, o que cria o risco de que sua concepção pessoal de justiça prevaleça sobre os parâmetros legais. Essa autonomia faz com que a decisão sobre quem deve ser responsabilizado e de que forma permaneça concentrada exclusivamente no próprio personagem, sem os mecanismos institucionais de controle e legitimação característicos do Estado Democrático de Direito. Ainda que suas decisões possam ser orientadas por critérios moralmente justificáveis, elas não decorrem de procedimentos públicos destinados a assegurar a imparcialidade, o contraditório, a ampla defesa e o controle jurídico, aproximando sua atuação de práticas potencialmente arbitrárias (Cunha; Mahfoud, 2007; G1, 2015; Xavier, 2023).

Dessa forma, a análise da atuação do Batman sob a perspectiva da distinção entre justiça e vingança evidencia as tensões que sua conduta estabelece em relação aos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ao exercer funções punitivas à margem das instituições estatais e das garantias jurídicas que limitam o exercício do poder de punir, o personagem evidencia os

riscos associados à legitimação de práticas punitivas desvinculadas dos mecanismos e garantias institucionais de controle. Tal constatação reforça a necessidade de compreender sua figura não apenas como um agente de combate ao crime, mas como um símbolo das tensões entre moral individual, legalidade e justiça, aspecto que se reflete diretamente nas formas de exercício da punição, a serem analisadas no tópico seguinte.

3.3 A legitimação simbólica da justiça privada e a atuação do personagem Batman

No plano simbólico, a crise de legitimidade do poder punitivo estatal favorece a construção de discursos que relativizam os limites jurídicos da punição e passam a legitimar práticas extralegais. Nesse contexto, a justiça privada deixa de ser percebida exclusivamente como uma ruptura com a ordem jurídica e passa a ser interpretada, em determinadas situações, como uma resposta possível à incapacidade do Estado de garantir segurança e efetividade na aplicação da lei, contribuindo para a naturalização social de mecanismos punitivos desvinculados das garantias próprias do Estado Democrático de Direito (Ferrajoli, 2002).

Essa transformação pode ser compreendida à luz das reflexões de Foucault (2014), que evidenciam como o poder punitivo não se restringe à aplicação formal da pena, mas envolve a produção de discursos e percepções sociais sobre o crime e a punição. Como destaca o autor:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro. (Foucault, 2014, p. 13).

A partir dessa leitura, percebe-se que a eficácia do sistema penal está diretamente relacionada à forma como a punição é percebida socialmente. Quando essa percepção se fragiliza, a confiança nas instituições se enfraquece, favorecendo a valorização de respostas punitivas imediatas, ainda que à margem da legalidade. Nesse cenário, a análise de Zaffaroni (2001) contribui para compreender que o sistema penal, longe de desaparecer, tende a operar de forma seletiva e simbólica, reforçando desigualdades e alimentando a sensação de insegurança social. Essa dinâmica intensifica a descrença nas instituições e fortalece a aceitação de práticas extralegais como alternativas de controle da criminalidade.

É nesse contexto que a figura do Batman adquire uma relevância simbólica. Ao atuar fora dos limites legais, mas em nome de um ideal de justiça social, o personagem encarna a tensão entre legalidade e eficiência punitiva. A atuação do herói é frequentemente percebida

como necessária pela população diante da plena incapacidade estatal, contribuindo para a construção de um imaginário social em que a justiça privada (vingança) se torna moralmente aceitável por todos (Cunha; Mahfoud, 2007). Entretanto, essa legitimação não está isenta de riscos. Ao naturalizar a atuação de agentes que operam fora da lei, abre-se espaço para a relativização de garantias fundamentais e para o enfraquecimento das instituições jurídicas. Assim, o Batman não deve ser compreendido apenas como herói, mas como expressão das contradições contemporâneas na percepção da justiça, evidenciando os perigos inerentes à substituição da justiça institucional por formas privadas de punição (Xavier, 2023).

4 OS IMPACTOS DA LEGITIMAÇÃO DA JUSTIÇA PRIVADA (VINGANÇA) NO IMAGINÁRIO SOCIAL CONTEMPORÂNEO

A análise desenvolvida na seção anterior evidenciou que a atuação do Batman ultrapassa os limites da ficção, configurando-se como expressão simbólica das tensões entre legalidade, moral individual e eficiência punitiva. Ao representar um agente que atua à margem das estruturas institucionais, mas que é socialmente percebido como legítimo, a narrativa do personagem revela a existência de uma percepção coletiva que admite, e por vezes valoriza, formas de intervenção no combate à criminalidade que se afastam dos limites jurídicos tradicionais. Nesse contexto, a justiça privada, frequentemente associada à ideia de vingança, passa a ser reinterpretada não como violação da ordem jurídica, mas como resposta possível diante da ineficiência estatal.

Diante dessa problemática, a presente seção tem como objetivo analisar os impactos da legitimação simbólica da justiça privada (vingança) no imaginário social contemporâneo, investigando de que modo essa valorização pode reforçar percepções já existentes acerca da legitimidade do poder punitivo estatal e das garantias jurídicas. Parte-se da premissa de que a naturalização de práticas extralegais, amplamente difundidas por narrativas ficcionais e reforçadas por experiências sociais concretas, contribui para o enfraquecimento da confiança nas instituições e para a aceitação de respostas punitivas imediatas, ainda que desvinculadas dos princípios do Estado Democrático de Direito.

4.1 A construção do imaginário social sobre justiça e punição na contemporaneidade

A compreensão dos impactos da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo exige, inicialmente, a análise dos processos por meio dos quais a sociedade

constrói e compartilha percepções acerca da justiça, da punição e da legitimidade do uso da força. O imaginário social, nesse contexto, não se constitui de forma espontânea, mas resulta da interação entre experiências concretas, discursos institucionais e representações simbólicas amplamente difundidas, que moldam a percepção coletiva sobre aquilo que é considerado socialmente justo ou injusto (Nussbaum, 2013).

Sob essa perspectiva, a análise da justiça não pode se restringir ao seu aspecto normativo, sendo necessário compreendê-la também como um fenômeno cultural e simbólico. A forma como a sociedade interpreta a eficácia do sistema penal e a atuação das instituições estatais exerce influência direta na legitimação ou rejeição de práticas extralegais. Quando a aplicação da lei é percebida como lenta, seletiva ou ineficaz, abre-se espaço para a construção de discursos que relativizam os limites jurídicos da punição, favorecendo a aceitação de respostas imediatas e individualizadas à criminalidade (Zaffaroni, 2001).

A análise das formas contemporâneas de violência permite compreender que sua manifestação não se limita mais à dimensão física ou ostensiva, assumindo configurações mais sutis e difusas. Nesse sentido, Byung-Chul Han (2017) observa que, na modernidade tardia, determinadas formas de violência tornam-se menos visíveis, passando a operar por meio de mecanismos de controle e normalização social. Sob essa perspectiva, a atuação do Batman pode ser interpretada à luz dessas reflexões. Embora Han (2017) desenvolva o conceito de *violência positiva* para analisar formas de violência legitimadas e naturalizadas na sociedade contemporânea, sua abordagem permite problematizar como determinadas práticas punitivas extralegais podem adquirir aparência de legitimidade quando justificadas sob o manto da proteção da ordem, da justiça e da segurança.

A partir dessas considerações, observa-se que a legitimação da justiça privada (vingança) no imaginário social não decorre apenas da falha das instituições estatais, mas também de um processo simbólico mais amplo, no qual determinadas práticas passam a ser reinterpretadas como necessárias ou justificáveis (Zaffaroni, 2001). Nesse contexto, observa-se um deslocamento no qual os resultados imediatos passam a prevalecer sobre a observância das normas jurídicas. Isso significa que a legalidade, a qual constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, passa a ser relativizada diante da expectativa social por respostas rápidas e eficazes à criminalidade.

Esse processo é intensificado pela influência de narrativas culturais que apresentam soluções simplificadas para problemas complexos, especialmente no que se refere ao enfrentamento da violência (Han, 2017). A recorrente representação de figuras que atuam à margem da lei, mas que são socialmente reconhecidas como promotoras da justiça, contribui

para a naturalização de práticas punitivas extralegais. Nesse sentido, o Batman não deve ser compreendido apenas como um personagem ficcional, mas como um símbolo das transformações contemporâneas na percepção social da justiça no mundo ocidental (Xavier, 2023). Ao associar a eficácia da punição à ação individual e imediata, sua figura reforça a ideia de que a legalidade pode ser flexibilizada em nome de um ideal de justiça, favorecendo, assim, a legitimação simbólica da justiça privada (vingança).

Dessa forma, a análise do imaginário social permite compreender que a aceitação de práticas extralegais está diretamente relacionada à forma como a sociedade constrói e internaliza determinadas concepções de justiça. A legitimação da justiça privada, nesse sentido, revela-se como um fenômeno complexo, no qual se articulam elementos jurídicos, culturais e sociais, evidenciando as tensões existentes entre o modelo normativo do Estado Democrático de Direito e as demandas sociais por respostas imediatas à criminalidade. Esse cenário constitui o ponto de partida para a análise das manifestações concretas dessas práticas na realidade contemporânea, a ser desenvolvida no tópico seguinte.

4.2 Manifestações contemporâneas da justiça privada e a cultura da punição imediata

A dinâmica observada no plano simbólico encontra correspondência na realidade social, onde a justiça privada passa a se manifestar por meio de práticas concretas que evidenciam a aceitação da punição extralegal. Em contextos marcados pela insegurança, pela desigualdade e pela percepção de ineficiência estatal, observa-se a consolidação de uma cultura voltada à busca por respostas imediatas ao crime, frequentemente desvinculadas das garantias jurídicas que estruturam o Estado Democrático de Direito (Xavier, 2023). Nesse cenário, a aplicação da punição passa a extrapolar os limites institucionais, sendo exercida diretamente por indivíduos ou grupos sociais dominantes.

Um dos aspectos mais relevantes desse fenômeno é a sua difusão por meio das redes sociais, que desempenham papel central na ampliação e legitimação dessas práticas. Em uma reportagem do programa de televisão “Profissão Repórter”, veiculada pelo portal G1 (2018), se evidencia como conteúdos que incentivam a violência e a justiça pelas próprias mãos são amplamente compartilhados, contribuindo para a naturalização de condutas punitivas extralegais. Nesses ambientes digitais, atos de agressão e humilhação pública são frequentemente apresentados como formas legítimas de punição, sendo acompanhados por discursos que reforçam a baixa credibilidade do sistema estatal e a necessidade de ação imediata

por parte da população. Tal dinâmica demonstra que a aceitação social da violência não ocorre apenas na prática, mas também na construção discursiva que a sustenta.

Sob uma perspectiva crítica, tais manifestações podem ser compreendidas como expressão concreta da crise de legitimidade do sistema penal. Como aponta Zaffaroni (2001), o enfraquecimento da confiança nas instituições estatais contribui para a emergência de respostas punitivas paralelas, que passam a ser socialmente toleradas mesmo quando violam os limites legais. Nesse contexto, essa dinâmica se evidencia na forma como a coletividade assume funções que caberiam ao Estado, transformando a punição em uma prática imediata e desprovida de garantias jurídicas.

Nesse cenário, observa-se que a legitimação da punição extralegal não decorre apenas da percepção da incapacidade percebida das instituições, mas também da valorização social da eficácia imediata. A ampla circulação dessas práticas, especialmente no ambiente digital, reforça a ideia de que a justiça pode ser realizada de forma direta, sem a necessidade de mediação institucional, contribuindo para a consolidação de uma cultura punitiva orientada mais pelo resultado do que pela legalidade. Tal fenômeno evidencia um deslocamento significativo na compreensão da justiça na sociedade atual, na medida em que a observância das garantias jurídicas passa a ser relativizada diante da expectativa por respostas rápidas à criminalidade (Ferrajoli, 2002).

Essa lógica aproxima-se, em certa medida, da representação ficcional do Batman, cuja atuação simboliza a eficácia da ação individual diante da ineficiência estatal. Entretanto, ao contrário do universo narrativo, no qual a intervenção do herói é frequentemente apresentada como necessária e bem-sucedida, na realidade concreta tais práticas tendem a produzir consequências graves, como a violação de direitos fundamentais, o risco de punição de inocentes e a perpetuação de ciclos de violência (Cunha; Mahfoud, 2007; Xavier, 2023).

Dessa forma, a análise das manifestações contemporâneas da justiça privada (vingança) evidencia que sua legitimação ultrapassa o campo simbólico e se concretiza em práticas sociais que desafiam diretamente os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ao naturalizar a punição extralegal e valorizar a resposta imediata à criminalidade, a sociedade contribui para o enfraquecimento das garantias jurídicas – como o devido processo legal, a presunção de inocência, a ampla defesa e o contraditório –² e para a consolidação de um modelo punitivo mais arbitrário, austero/violento e excludente. Tal constatação reforça a necessidade de uma

² No Brasil, o devido processo legal encontra previsão no art. 5º, LIV, da CF/88; a presunção de inocência, no art. 5º, LVII, da CF/88; e a ampla defesa e o contraditório, no art. 5º, LV, da CF/88.

reflexão crítica acerca dos limites da justiça privada e de seus impactos na preservação da ordem jurídica e dos direitos fundamentais.

4.3 Os efeitos da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo

A consolidação da justiça privada no contexto contemporâneo produz efeitos profundos na forma como a justiça é compreendida e legitimada socialmente. Trata-se de um fenômeno que impacta diretamente a percepção coletiva sobre o papel do Estado e os limites do poder punitivo, na medida em que a crescente aceitação de respostas não mediadas ao crime contribui para a redefinição dos critérios pelos quais a punição é considerada legítima, priorizando a eficácia imediata em detrimento da legalidade.

Essa transformação implica uma reconfiguração dos parâmetros que sustentam o Estado Democrático de Direito. Conforme sustenta Ferrajoli (2002), a legitimidade do poder punitivo depende da observância de garantias fundamentais destinadas a limitar a arbitrariedade estatal, dentre as quais se destacam o devido processo legal, a presunção de inocência e a imparcialidade.³ À medida que práticas extralegais passam a ser toleradas ou mesmo incentivadas, observa-se a relativização desses princípios. Como consequência, a distinção entre justiça e vingança tende a se tornar progressivamente mais tênue, favorecendo a consolidação de uma cultura punitiva orientada por percepções subjetivas e por respostas imediatistas, em detrimento de critérios jurídicos estruturados (Zaffaroni, 2001).

Nesse sentido, a literatura acadêmica que analisa fenômenos de violência coletiva e justiça privada demonstra que tais práticas estão diretamente associadas à fragilidade na efetivação das normas jurídicas e à dificuldade de acesso a mecanismos institucionais de resolução de conflitos. O fenômeno do linchamento – especialmente em sua dimensão digital – evidencia de forma clara essa ruptura com os fundamentos do Estado de Direito. À vista disso,

[...] linchamento virtual constitui uma clara violação de diversos direitos humanos e fundamentais [...] a presunção de inocência [...] e o direito ao devido processo legal – nenhum cidadão pode ser julgado e punido fora do sistema judicial, que garante imparcialidade, contraditório e ampla defesa [...] A violação sistemática destes direitos fragiliza o Estado de Direito e compromete a proteção da pessoa humana no ambiente digital. (Almeida; Almeida; Ferreira, 2025, p. 12).

³ No Brasil, o devido processo legal está previsto no art. 5º, LIV, da CF/88; a presunção de inocência, no art. 5º, LVII, da CF/88; e a garantia da imparcialidade do julgador decorre do devido processo legal, do princípio do juiz natural (art. 5º, LII, da CF/88) e das garantias constitucionais da magistratura (art. 95 da CF/88).

A partir dessa perspectiva, evidencia-se que a aceitação social da punição extralegal não apenas decorre de falhas institucionais, mas também contribui para a erosão das garantias que sustentam a própria ordem jurídica. Ao deslocar o eixo da legalidade para a eficácia imediata, consolida-se um ambiente no qual a punição passa a ser orientada por juízos individuais e contingentes, ampliando significativamente o risco de arbitrariedades e de violações de direitos fundamentais. Esse processo fragiliza o Estado Democrático de Direito e promove uma reconfiguração da própria ideia de justiça, que deixa de se basear em critérios jurídicos objetivos para se apoiar em percepções subjetivas e imediatistas.

Desse modo, a representação do Batman adquire especial relevância, na medida em que sintetiza, no plano simbólico, as tensões observadas na realidade social. Ao ser retratado como um agente eficaz no combate ao crime, ainda que à margem da lei, o personagem reforça a ideia de que a justiça pode ser realizada independentemente das instituições estatais (Batman Begins, 2005; The Dark Knight, 2008; The Dark Knight Rises, 2012; The Batman, 2022). A popularidade do herói evidencia a adesão social a essa lógica, contribuindo para a naturalização de práticas extralegais e para a consolidação de um imaginário no qual a moral individual passa a disputar espaço com o ordenamento jurídico (Xavier, 2023).

Entretanto, diferentemente da ficção, na qual a atuação de Batman é frequentemente associada a resultados positivos, na realidade concreta a legitimação da justiça privada (vingança) tende a produzir efeitos negativos. Conforme evidencia Ferrajoli (2002), a proteção dos direitos fundamentais depende da existência de garantias jurídicas e institucionais capazes de limitar o exercício arbitrário do poder punitivo. Além disso, Zaffaroni (2001) adverte que a fragilização das instituições estatais e a tolerância a formas paralelas de punição favorecem a ampliação da violência e a reprodução de práticas incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a ausência de mecanismos institucionais de controle torna essas práticas particularmente perigosas, uma vez que elimina garantias essenciais à proteção dos indivíduos contra arbitrariedades.

Dessa forma, a legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo não apenas reflete a crise de confiança nas instituições estatais, mas contribui ativamente para o seu aprofundamento. Ao naturalizar práticas extralegais e relativizar os limites jurídicos da punição, consolida-se um modelo de justiça cada vez mais orientado por soluções imediatistas e pela moral individual, em detrimento das garantias fundamentais. Esse cenário evidencia o risco de erosão progressiva dos pilares do Estado Democrático de Direito, no qual a exceção tende a se normalizar e a justiça institucional perde sua centralidade como instrumento legítimo de resolução de conflitos na atualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objeto de análise a atuação do personagem Batman como expressão simbólica da justiça privada, buscando compreender suas implicações no contexto do Estado Democrático de Direito das sociedades ocidentais. A partir da investigação dos fundamentos jurídico-filosóficos do monopólio estatal do poder punitivo e da análise da atuação do vigilante à margem da legalidade, procurou-se examinar como determinadas representações simbólicas podem influenciar a forma como a sociedade percebe a punição, a legitimidade do uso da força e a própria ideia de justiça.

Nesse sentido, o problema de pesquisa consistiu em verificar em que medida a representação do Batman contribui para a naturalização de práticas punitivas extralegais e para a relativização das garantias jurídicas que estruturam o Estado Democrático de Direito. Ao longo do estudo exploratório desenvolvido, foi possível observar que a figura do personagem, ao associar a eficácia da punição à atuação individual, direta e imediata, reforça um imaginário social no qual a legalidade tende a ser flexibilizada em nome de um ideal de justiça, especialmente em contextos marcados pela percepção de ineficiência estatal e pela descrença nas instituições responsáveis pela aplicação da lei.

A investigação evidenciou que essa legitimação não se limita ao plano ficcional, mas encontra correspondência na realidade social, na medida em que práticas de punição extralegais passam a ser não apenas toleradas, mas, em determinados casos, socialmente valorizadas. Esse processo revela uma mudança significativa na forma como a punição é compreendida, deslocando o eixo da legalidade para a ideia de eficácia imediata. Como consequência, nota-se o enfraquecimento progressivo das garantias jurídicas e a ampliação dos riscos de arbitrariedades, especialmente em situações nas quais a punição passa a ser orientada por percepções individuais/privadas e contingentes, pautadas na vingança e completamente desvinculadas de critérios legais-institucionais estatais.

Mediante o emprego do método dialético, a pesquisa desenvolveu-se a partir da análise das contradições entre a legitimidade do monopólio estatal do poder punitivo e a crescente valorização simbólica da justiça privada, tomando como referência o movimento analítico da tese, da antítese e da síntese. Partiu-se da hipótese de que a naturalização de práticas extralegais, difundidas tanto por narrativas ficcionais quanto por experiências sociais concretas, contribuiria para o enfraquecimento da confiança nas instituições estatais e para a aceitação de respostas punitivas imediatistas. A confrontação entre os fundamentos jurídico-filosóficos que legitimam o poder punitivo estatal e a representação do personagem Batman como expressão simbólica

da justiça privada permitiu evidenciar as contradições inerentes a esse fenômeno. A síntese resultante dessa análise demonstra, portanto, que tais representações, ao reforçarem a percepção de ineficiência das instituições e legitimarem soluções à margem da legalidade, contribuem para a relativização das garantias próprias do Estado Democrático de Direito, corroborando, assim, a hipótese inicialmente formulada.

Nesse percurso, tornou-se evidente que a crise de legitimidade do sistema penal desempenha papel central na reconfiguração das formas de percepção da justiça. Quando o Estado passa a ser visto como incapaz de oferecer respostas eficazes à criminalidade, abre-se espaço para a valorização de soluções alternativas que, embora se apresentem como respostas legítimas, operam à margem dos limites jurídicos. É nesse ponto que a figura do Batman se revela particularmente significativa, não apenas como personagem ficcional, mas como símbolo de uma tensão mais ampla entre legalidade, moral individual e eficiência punitiva.

Diante disso, verifica-se que os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que foi possível analisar a relação entre justiça, vingança e punição na atuação do referido herói, bem como identificar os impactos da legitimação da justiça privada no imaginário social contemporâneo. A pesquisa permitiu evidenciar como a valorização de práticas extralegis, ainda que mediada por elementos simbólicos, pode produzir efeitos concretos na forma como a sociedade compreende a legitimidade do poder punitivo e os limites da atuação estatal.

Com efeito, as considerações desenvolvidas ao longo deste trabalho apontam que a naturalização da justiça privada não deve ser compreendida apenas como uma resposta à ineficiência estatal, mas também como um fator que contribui para o aprofundamento dessa própria crise. Ao relativizar as garantias jurídicas e deslocar o eixo da justiça para critérios subjetivos e imediatistas, esse processo compromete a centralidade das instituições jurídicas e fragiliza os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse cenário, torna-se fundamental reafirmar a importância da legalidade, do devido processo e das garantias fundamentais não apenas como exigências formais, mas como elementos essenciais à preservação de uma ordem jurídica democrática que se pretende justa e não arbitrária.

Assim, o presente trabalho buscou contribuir para a reflexão acerca dos limites e dos riscos inerentes à legitimação da justiça privada, evidenciando a necessidade de problematizar práticas que, embora frequentemente justificadas pela busca por eficiência e resultados imediatos, podem comprometer valores essenciais à convivência democrática e ao Estado de Direito. Nesse contexto, a valorização simbólica de formas privadas de punição tende a relativizar a centralidade da legalidade e a fortalecer uma cultura punitivista orientada pela eficácia imediata, em detrimento dos princípios jurídicos que fundamentam a ordem social.

Conclui-se, então, que tal dinâmica favorece a naturalização de medidas excepcionais e o enfraquecimento das garantias jurídicas destinadas à proteção dos direitos fundamentais, contribuindo para a legitimação social de respostas punitivas dissociadas dos limites institucionais estabelecidos pelos ordenamentos jurídicos estatais. A permanência dessas tensões demonstra que o debate sobre justiça, punição e legitimidade permanece aberto e atual, exigindo constante vigilância crítica diante das transformações sociais, das novas formas de percepção do direito e dos discursos que buscam justificar o exercício privado da coerção como alternativa aos mecanismos estatais de realização da justiça.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, Laís de Sousa; ALMEIDA, Eliane Expedida de Sousa; FERREIRA, Adriana Alves. Linchamento Virtual: uma análise do acesso à justiça à luz da aplicabilidade dos direitos fundamentais e seus reflexos na democracia. **Revista de Estudos Jurídicos da OAB/MA**, São Luís, v.01, n.01. 2025. Disponível em: <https://revistajuridica-obma.com.br/index.php/ojs/article/view/17>. Acesso em: 25 abr. 2026.
- ANDREOTTI, Bruno Leonardo Ramos. **Batman, História e Imaginário**: mitanálise e mitocrítica nas narrativas de origem do Cavaleiro das Trevas. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas: UNICAMP, 2019.
- BATMAN Begins. Direção de Christopher Nolan. Produção de Emma Thomas, Charles Roven e Larry J. Franco. Roteiro de David S. Goyer e Christopher Nolan. Burbank: Warner Bros. Pictures, 2005. 1 filme (140 min.).
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2026.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 jul. 2026.
- CUNHA, Ana Carolina; MAHFOUD, Miguel. A luta pela justiça: uma análise fenomenológica das histórias em quadrinhos do Batman. **Morpheus - Revista Eletrônica em Ciências Humanas**, Rio de Janeiro, v. 06, n. 11, UNIRIO, 2007. ISSN 1676- 2924. Disponível em: <https://seer.unirio.br/morpheus/article/view/4800/4290>. Acesso em: 18 mar. 2026.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

G1. **A história do Batman no cinema**. Redação de André Azenha. Espaço de Cinema. Rio de Janeiro: Globo G1, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/blog/espacode-cinema/post/historia-do-batman-no-cinema.html>. Acesso em: 18 mar. 2026.

G1. **Cultura da violência é divulgada nas redes sociais e propagada por quem quer fazer justiça com as próprias mãos**. Rio de Janeiro: Globo G1 - Profissão Repórter, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2018/08/23/cultura-daviolencia-e-divulgada-nas-redes-sociais-e-propagada-por-quem-quer-fazer-justica-com-asproprias-maos.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2026.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

NUSSBAUM, Martha C. **Justiça poética: a imaginação literária e a vida pública**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

THE Batman. Direção de Matt Reeves. Produção de Dylan Clark e Matt Reeves. Roteiro de Matt Reeves e Peter Craig. Burbank: Warner Bros. Pictures, 2022. 1 filme (176 min.).

THE Dark Knight. Direção de Christopher Nolan. Produção de Emma Thomas, Charles Roven e Christopher Nolan. Roteiro de Christopher Nolan e Jonathan Nolan. Burbank: Warner Bros. Pictures, 2008. 1 filme (152 min.).

THE Dark knight Rises. Direção de Christopher Nolan. Produção de Emma Thomas, Charles Roven e Christopher Nolan. Roteiro de Christopher Nolan. Burbank: Warner Bros. Pictures, 2012. 1 filme (164 min.).

XAVIER, João Paulo de Oliveira. **O mito do herói moderno: o Batman e a subversão do poder na cultura contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal do Piauí (UFPI). Teresina: UFPI, 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.